

ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO: UM OLHAR DOS ALUNOS DOS CURSOS DE LICENCIATURA DA UFPI

Prof^ª. Teresinha de Jesus Araújo Magalhães Nogueira*

Prof. Dr. Antônio José Gomes**

INTRODUÇÃO

A educação depende da estrutura política e esta também depende do contexto global no qual está inserida. Dessa forma, passa-se a dar uma grande ênfase “[...] à educação como um instrumento para o desenvolvimento” (SAVIANI, 1999, p. 2). No entanto, não se pode, de forma ingênua, partir do senso comum e considerar somente a educação como solução para os problemas nacionais, mas partir do reconhecimento de que ela deve ser uma das prioridades da política social. È inerente à sociedade humana, originando-se do mesmo processo que deu origem ao homem, pois “Desde que o homem é homem ele vive em sociedade e se desenvolve pela mediação da educação” (SAVIANI, 1999, p. 1). A educação “[...] é uma fração do modo de vida dos grupos sociais que a criam e recriam, entre tantas outras invenções de sua cultura, em sua sociedade” (BRANDÃO, 2004 p. 10).

Objetiva nesse estudo uma análise e reflexões sobre a legislação e organização do sistema educacional brasileiro, tendo como base um breve histórico da legislação e das políticas educacionais do Brasil, percebendo os múltiplos olhares que se entrecruzam na análise dessa problemática, como os de Saviani (1999, 2000), Cury (2006, 2002), Azevedo (1976), Brandão (2004), Monlevade (1997), Paro (2001), entre outros. Considera-se relevante compreender como a educação se constituiu e se desenvolveu historicamente e qual a visão dos alunos da disciplina de Legislação e Organização da Educação Básica, sua importância e o conhecimento da legislação sobre educação. Realizou-se pesquisa bibliográfica e pesquisa de campo, sendo aplicados questionários abertos a uma amostra de 37 alunos, apresentando este estudo um caráter qualitativo.

* Professora substituta da Universidade Federal do Piauí; professora convidada da Faculdade Santo Agostinho Mestre em Educação – UFPI; especialista em Políticas Públicas e Marketing – UFPI; membro do Núcleo de Pesquisa, Educação História e Memória da UFPI: NEHME e membro do NIEPSEF.

** Professor efetivo da UFPI, doutor em Educação: História e Filosofia da Educação pela PUCS- SP; membro do Núcleo de Pesquisa, Educação, História e Memória - NEHHME.

Organização da Educação no Brasil: breve histórico

Nas comunidades primitivas (modo de produção comunal), os homens se apropriavam coletivamente dos meios de produção da existência e, nesse processo, educavam a si mesmos e às novas gerações. Nas sociedades antigas (modo de produção escravista) e na medieval (modo de produção feudal), surgiu, com a propriedade privada da terra (na época o principal meio de produção), uma classe ociosa, a qual, vivia do trabalho alheio, fazendo com que se desenvolvesse uma educação diferenciada, destinada a esse grupo (para preencher o tempo livre com “dignidade”). É daí que se origina a palavra escola, significando, em grego, “[...] lazer, tempo livre, ócio e, por extensão, ocupação dos homens que dispõem de lazer, estudo” (SAVIANI, 1999, p. 2).

Surge, então, uma nova forma de educação, diferenciada, sistemática, feita através de instituições específicas, reservada à minoria, a elite, enquanto a maioria (trabalhador produtivo) era educada de forma assistemática, por meio da experiência de vida. Com a sociedade moderna (modo de produção capitalista), a classe dominante, a burguesia, detém a propriedade privada dos meios de produção (classe empreendedora), pois detém os meios de produção, condições e instrumentos de trabalho convertidos em capital, revolucionando as relações de produção.

Há, dessa forma, um predomínio da cidade e da indústria sobre o campo e a agricultura, generalizando-se e, ao mesmo tempo, correspondendo a esse processo, ocorre também a generalização da escola. Logo, “[...] a constituição da sociedade burguesa trouxe consigo a bandeira da escolarização universal e obrigatória” (SAVIANI, 1999, p. 2).

Como a vida urbana rege-se por normas que ultrapassam o direito natural, dar-se a incorporação da expressão escrita na vida da cidade, determinando que, para ser cidadão, ou seja, para o homem participar ativamente da vida da cidade ou para ser trabalhador produtivo, era necessário o acesso à chamada “cultura letrada”. Passa assim a educação escolarizada a ser a forma principal e dominante de educação. “A escola é a instituição que propicia de forma sistemática o acesso a cultura letrada reclamado pelos membros da sociedade moderna” (SAVIANI, 1999, p. 3).

Luzuriaga (1984) considera como a origem da educação pública nos séculos XVI e XVII a “educação pública religiosa”, sendo o século XVIII, consagrado como o século da “educação pública estatal” (o iluminismo combate as idéias religiosas, prevalecendo uma visão laica de mundo). Nesse século culmina com a Revolução Francesa

a difusão da escola pública universal, gratuita, obrigatória e leiga, firmando-se o dever do Estado moderno diante da educação. Nesse período percebe-se a falta de uma organização, e, segundo Almeida (2000, p. 27), pode se dizer que:

[...] no século XVI e no século XVII, nada era regular, metódico; não admira, pois que a instrução pública também não fosse uniforme [...] É preciso chegar até o século XVIII para encontrar traços da intervenção oficial nos estudos dirigidos pelos jesuítas. É também, por esta mesma época, que surge a presença da municipalidade.

O século XIX é considerado pelo autor como o século da “educação pública nacional”. Assim, consolidam-se os Estados nacionais, emergindo o problema da organização dos sistemas nacionais de educação, que iniciam sua efetivação no final desse século (XIX). O século XX, segundo Luzuriaga (1984), corresponde ao advento da “educação pública democrática”. O Brasil iniciou seu processo histórico como parte da “civilização ocidental”, no século XVI, quando se deu o surgimento e desenvolvimento da educação pública. Logo as relações entre Estado e educação no Brasil remontam às origens da colonização: “Quando os primeiros jesuítas aqui [...] cumpriram mandato do Rei de Portugal, D. João III, que formulara , nos “Regimentos” , aquilo que podia ser considerada a nossa primeira política educacional” (SAVIANI, 1999, p. 4).

Organização do sistema nacional de educação e as reformas brasileiras

A idéia de Sistema Educacional não é algo recente. Para Fernando de Azevedo, falar sobre os primeiros fundamentos do sistema de educação é como falar das primeiras escolas do Brasil, é falar dos jesuítas (século XVI), que “[...] lançaram, entre perigos e provações, os fundamentos de todo um vasto sistema de educação que se foi ampliando progressivamente com a extensão territorial do domínio Português” (AZEVEDO, 1976, p. 11).

Assim, percebe-se que há uma idéia antiga de sistema educacional, a qual vem se construindo desde as primeiras escolas. Conforme Serafim Leite, na Bahia “[...] enquanto se fundava a cidade de Salvador, quinze dias depois de chegarem os jesuítas, já funcionava uma escola de ler e escrever – início daquela sua política de instrução” (LEITE, apud AZEVEDO, 1976, p. 11).

Considera-se, portanto, que a organização do sistema educacional teve início nesse período, tendo como principal gestor dessa organização o “gênio político de Nóbrega” (AZEVEDO, 1976, p. 12), o qual imprimiu-lhe uma “notável organização” e a conduziu com sabedoria e planejamento. Segundo Azevedo (1976, p. 15-16),

[...] os jesuítas não estavam servindo apenas à obra de catequese, mas lançavam as bases da educação popular e, espalhando às novas gerações a mesma fé, a mesma língua e os mesmos costumes, começavam a forjar, na unidade espiritual, a unidade política de uma nova pátria. [...] Foi por aí, por essas escolas de ler e escrever, fixas ou ambulantes, em peregrinação pelas aldeias e sertões que teve de começar a *fundamentis* a sua grande política educativa e com elas é que se inaugurou no Brasil ao mesmo tempo que na Europa, essa educação literária popular.

Em dois séculos, precisamente em 210 anos, foi construída essa organização da educação colonial, um processo que teve início desde a chegada dos primeiros jesuítas (considerados pelos historiadores como únicos educadores no Brasil, sem desconhecer a presença de outras Companhias, cujo trabalho foi insignificante), até sua expulsão pelo Marquês de Pombal em 1759. Considera-se que “Em lugar de desenvolver esse organismo, de enriquecer, alargar e reformar esse sistema, o Marquês de Pombal o eliminou e, uma vez começada a sua destruição, demorou treze anos para começar a reconstruir” (AZEVEDO, 1976, p. 48).

As chamadas “Reformas Pombalinas da Instrução Pública”, inseridas no quadro das reformas modernizadoras do século XVIII, caracterizado pelo Iluminismo, determinaram o fechamento dos colégios jesuítas, introduzindo-se posteriormente as aulas régias. Essas reformas contrapõem-se às idéias religiosas e baseando-se nas idéias laicas, instituem a versão de “educação pública estatal”.

Em 1822, com a independência política do Brasil, o país se constituiu em Estado nacional, adotando um regime monárquico (Império do Brasil). D. Pedro I, por meio de um golpe de Estado, fecha a Constituinte e outorga, em 1824, a Constituição do Império, “[...] liberal no discurso e conservadora nos instrumentos jurídicos e institucionais, Foram implantadas as Províncias, sucessoras das capitanias, reduzindo o poder local das Câmaras municipais e criando as bases da Federação e da unidade nacional” (MONLEVADE, 1997, p. 25).

O Parlamento é reaberto em 1826, sendo que em 15 de outubro de 1827, é aprovada uma lei a qual estabelece que “[...] em todas as cidades, vilas e lugares populosos haverá escolas de primeiras letras que forem necessárias” (XAVIER apud SAVIANI, 1999, p. 5). Na verdade, essa lei não se consolidou, sendo que um Ato Adicional à Constituição

do Império, promulgado em 1834, coloca o ensino primário sob jurisdição das províncias, e isso resultou em que se atravessasse o século XIX sem que a educação pública fosse incrementada. Dessa forma, nesse período (1834), ocorre um fato educacional significativo, que foi o governo central do Império repassar às províncias a responsabilidade de oferecer escolas públicas primárias e secundárias, em consequência do Ato Adicional à Constituição (MONLEVADE, 1997).

Com a Proclamação da República (1889), tem-se pelo menos uma vitória das idéias laicas (separação entre Igreja e Estado e abolição do ensino religioso nas escolas). No entanto, a organização nacional da instrução popular mantém o ensino primário sob a responsabilidade dos Estados federados (antigas províncias).

Ao longo da década de 1920, formulam-se reformas do ensino em diversos Estados Federados, pois há uma expansão da oferta pública. Surgem movimentos organizados que procedem a questão relativa à qualidade da educação, permanecendo o poder nacional à margem das discussões. Após a Revolução de 1930 é que se começa a enfrentar problemas como a instrução pública popular. Nesse período, após a vitória da Revolução foi criado o Ministério da Educação e Saúde (1937), sendo que a educação passa a ser considerada uma questão nacional.

Assim, Saviani (1999) cita algumas medidas relativas à educação em nível nacional: Reformas do Ministro Francisco Campos (1931); Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova (1932) – direcionava para a construção de um Sistema Nacional de Educação; Constituição de 1934 – coloca a exigência de fixação das diretrizes da educação e elaboração de plano nacional de educação; Conjunto de reformas promulgadas (entre 1942 e 1946) por Gustavo Capanema (na época Ministro da Educação do Estado Novo) – as Leis Orgânicas do Ensino; Lei Nacional referente ao ensino primário (1946).

A Constituição de 1946 define a educação como direito de todos e o ensino primário como obrigatório para todos e gratuito nas escolas públicas, e também determina à União a tarefa de fixar diretrizes e bases da educação nacional, oportunizando, segundo Saviani (1999), a “organização e instalação” de um sistema nacional de educação como instrumento de democratização da educação, universalizando a escola básica.

Inicia-se, portanto, em 1947, a elaboração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, passando-se treze anos para que fosse aprovada em 20 de dezembro de 1961, sendo uma lei que não correspondeu ao que se esperava, pois limitava a democratização do acesso ao ensino fundamental e não dispunha de mecanismos para superar esses problemas.

A política educacional mantém-se segundo Saviani (1999), ainda limitada na sua específica democratização do acesso ao ensino fundamental. Na expressão da Lei 5.692 de 11 de agosto de 1971, fixando as “diretrizes e bases para o ensino de primeiro e segundo graus”, permanece o dualismo entre ensino de elite e ensino popular, bastante expresso na formação profissional, a qual foi corrigida ao converter-se a formação profissional em regra geral do ensino de segundo grau.

No entanto, a Lei introduziu distinção entre terminalidade ideal ou legal (escolaridade completa com duração de 11 anos) e terminalidade real, a qual resultaria abaixo da legal, garantindo a todos um certo preparo para o mercado de trabalho. Logo, para Saviani (1999, p. 7), “[...] O Estado brasileiro não se revelou ainda capaz de democratizar o ensino, estando distante da organização de uma educação pública democrática de âmbito nacional”. Em 20 de dezembro de 1996, é aprovada a Nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN).

Percebe-se que esse processo de organização do sistema educacional brasileiro vem se constituindo ao longo de sua história, porém não se procura aqui traçar esse processo, mas apenas fazer uma análise e reflexão sobre ele.

A escola pública, tal como hoje, se constitui no país, nasceu tardia. Apesar das várias formas de educação pública que surgiram no início da história do Brasil, como se viu anteriormente, chega-se ao consenso de que a construção de um sistema público de ensino é uma conquista recente (século XX), de forma mais específica dos anos 30. Assim, percebe-se a ausência do público no passado e a presença marcante do privado desde as origens.

Há controvérsias sobre a organização de um sistema educacional no Brasil. Saviani (2000, p. 2), chega a questionar “Existe um Sistema Educacional no Brasil?”. Para o autor há uma tendência a se agir como se existisse um sistema organizado e de satisfatório funcionamento, não havendo uma preocupação com os problemas da macro-educação.

O autor considera também que é a partir da compreensão do sistema que o professor poderá tomar uma atitude e agir de forma sistemática, o que provocará mudanças na sua práxis pedagógica. Mas o que significa sistema? Observa-se que o termo apesar de ser relevante ele não é bem explicado quanto ao seu sentido. Em uma primeira definição sistema é um “[...] conjunto de elementos, materiais ou não, que dependem reciprocamente uns dos outros, de maneira a formar um todo organizado” (LALANDE, apud SAVIANI, 2000, p. 8-9).

Há muita imprecisão no emprego do termo “sistema”. Para Saviani, só é possível falar em um único sistema educacional, pois o mesmo é resultado de uma atividade sistematizada, sendo tal atividade aquela que busca, de forma intencional, realizar determinada finalidade.

Portanto, é errônea se falar em sistema de educação básica e sistema de educação superior. A própria noção de educação básica e educação superior determinam uma continuidade, demonstrando que ambas fazem parte de uma mesma unidade.

Segundo Saviani (2000), se conjectura a existência de um sistema educacional no Brasil que antecede a atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei nº. 9394/96, sendo esta tida como conseqüente desse sistema, uma expressão do mesmo. Entretanto a LDB “[...] não preenche as condições características próprias da noção de sistema [...] impõe-se, pois, a conclusão: não existe *sistema educacional* no Brasil” (SAVIANI, 2000, p. 109).

O nosso sistema escolar não resulta de um plano nacional de educação. Tinha sido estruturado, através dos tempos, com a criação de instituições escolares, nos vários graus de ensino, com a introdução de reformas (em geral fragmentadas) que, bem ou mal, tinham definido as posições dos diferentes cursos, disciplinando e sistematizando o que se criava e consolidava e estabelecendo a articulação entre graus e cursos. Em conseqüência esse sistema escolar não representa um verdadeiro “sistema”, pois faltava-lhe (sic) unidade e ordenação. Era antes um conjunto de escolas, dos graus de ensino, mal integrados no todo, funcionando, por isso sem harmonia. (WEREBE, 1968, apud SAVIANI, 2000, p. 110).

Assim, Saviani (2000) sugere substituir-se a palavra “sistema” pela palavra “estrutura”, pois, segundo o autor, por ser não-intencional, “a coisa sem o homem”, pode não ser sistemática e pode não significar. Saviani (2000, p. 82) difere “sistema” como algo que implica em intencionalidade, ou seja, um resultado intencional de uma práxis intencional, “uma ordem que o homem impõe a realidade”, enquanto “estrutura” implica

[...] a própria textura da realidade; indica a forma como a coisa se entrelaça entre si, independente do homem e às vezes envolvendo o homem [...] O homem sofre a ação das estruturas, mas, na medida em que toma consciência dessa ação,

ele é capaz de manipular a sua força, agindo sobre a estrutura de modo a lhe atribuir um sentido.

Para melhor compreender-se essa reflexão, Sartre conclui que “O essencial não é o que foi feito do homem, mas *o que ele faz daquilo que fizeram dele*” (SARTRE, 1968 apud SAVIANI, 2000, p. 83, grifo do autor). Não se pretende aqui uma discussão filosófica dos termos supracitados, mas que seja realizada uma reflexão do que é chamado de sistema educacional, suas controvérsias, seus pontos de mudanças, atentando sempre à necessidade de ações sistematizadas para que o sistema educacional possa realizar-se como tal.

Segundo Saviani (1999), a origem da temática que diz respeito às diretrizes e bases da educação nacional remonta à Carta Magna de 1934, pois esta fixa como competência da União traçar as diretrizes da educação nacional (artigo 5º, inciso XIV), mas é na Constituição de 1946 que se encontra, pela primeira vez a expressão “diretrizes e bases” associada às questões da educação nacional. A Constituição, seu artigo 5º, define como sendo competência da União legislar sobre “diretrizes e bases da educação nacional”, ou seja, é tarefa da União fixar tais diretrizes e bases, abrindo oportunidade para organização e implantação de um sistema nacional de educação, para a viabilização da democratização da educação por meio da universalização da escola básica. Essa Constituição também define a educação como direito de todos e o ensino primário como obrigatório para todos, e gratuitos na escola pública.

A Constituição Federal promulgada em 24/01/1967 (contexto do regime militar) mantém como competência da União legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (artigo 8º. inciso XVII, alínea “q”), entretanto, durante o regime militar, não se cogitou a elaboração de uma nova lei de diretrizes e bases da educação, sendo alterada a organização do ensino por meio de leis específicas.

Dessa forma, permanecem em vigor os primeiros títulos da LDB nº. 4.024/6, sobre as diretrizes gerais, sendo que os dispositivos sobre o ensino superior foram alterados por meio da Lei nº. 5.540/68, enquanto as normas relativas ao ensino primário e médio foram alteradas por meio da Lei 5.692/71, passando essas modalidades a serem denominadas respectivamente, de primeiro grau e segundo grau. Posteriormente, com o desgaste político do regime militar, passando-se para um contexto de transição democrática, em 1986, o Congresso Nacional, investido de poderes constituintes, elaborou a Constituição que foi promulgada em 05 de outubro de 1988, a qual preservou a competência da União para legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional (art.

22, inciso XXIV), em caráter privativo. Assim, “Em consequência desse dispositivo e como resultado de um processo iniciado em dezembro de 1988, entrou em vigência no dia 20/12/96 a nova LDB” (SAVIANI, 1999. p. 11).

Legislação Educacional: um olhar dos alunos de Licenciatura da UFPI

Atualmente, todos os países procuram garantir em seus textos legais o acesso à educação básica, de maneira que a educação escolar passou a representar uma das estratégias para políticas que estão voltadas à “[...] inserção de todos nos espaços da cidadania social e política e mesmo para reinserção no mercado profissional” (CURY, 2002, p. 7).

Assim, percebe-se uma inter-relação entre termos como cidadania, democracia e educação, com tal reciprocidade “[...] que cada um dos termos contém necessariamente os demais” (PARO, 2001, p. 9-10). Para o autor o termo cidadania tem um significado moderno, implicando

[...] além do conceito de pessoa, entidade como um ser natural, dotado de características apenas particulares, detém propriedades sociais, que o faz *exemplar* de uma sociedade, composta por outros indivíduos que possuem essas mesmas características. Estas não advêm de uma simples condição natural, mas do fato de pertencerem a uma sociedade historicamente determinada. Dizer isso implica considerar o conceito de homem histórico, construtor de sua própria humanidade, ou seja, que é, ao mesmo tempo, natureza e transcendência da natureza. Ao transcender a natureza, ele se faz sujeito, condição inerente a sua própria constituição como ser histórico [que] só existe, só se constrói, de modo social, na relação com os demais seres humanos. [...] é preciso que, além da condição de sujeito, seja preservada a condição de sujeito dos demais (seus semelhantes); [...] a ação do indivíduo diante dos demais indivíduos deve ocorrer de tal modo que, para preservar os seus direitos (como direito de indivíduo e não como privilégio de pessoas), sejam preservados também os direitos dos demais indivíduos. Assim agindo, o indivíduo estará considerando também seus próprios deveres. Direitos e deveres universais (que se reportam a todos os indivíduos da sociedade) são, pois, faces de uma mesma moeda e configuram a base da cidadania moderna. [...] o que caracteriza uma sociedade que se possa chamar de moderna é a predominância das relações entre indivíduos que são cidadãos. [...] Nesse sentido, a cidadania, como síntese de direitos e deveres, constitui-se fundamento da sociedade democrática.

Na efetivação da cidadania, no exercício de alguma função como profissional consciente, crítico e competente é exigido que se tenha formação, conhecimentos, habilidades, competências e valores. Dessa forma, “[...] entre os conhecimentos necessários, um que você precisa dominar é o ordenamento normativo de seu campo profissional, do seu campo de interesse e de sua sociedade” (CURY, 2002, p. 9). Considera-se que esse ordenamento vai regular as relações em sociedade, sejam essas

relações familiares, políticas ou econômicas, possibilitando que a, partir dessas normas seja possível se mediarem os conflitos, proporcionando meios para que se possa impedir que o direito do mais forte predomine, existindo leis gerais, fixas e iguais para todos. Daí é a partir do conhecimento dessas leis que se torna possível lutar pelos direitos, em busca da construção da cidadania. Assim, as leis constituem-se em parte substantiva de um complexo jurídico que vai mediar, através do Direito, “relações entre Estado e Sociedade”. Percebe-se, portanto a legislação como:

[...] uma forma de apropriar-se da realidade política por meio das regras declaradas, tornadas públicas, que regem a convivência social de modo a suscitar o sentimento e a ação da cidadania. Não se apropriar das leis é, de certo modo, uma renúncia à autonomia e a um dos atos constitutivos da cidadania (CURY, 2002, p. 9).

Reconhece-se a importância do conhecimento das leis, a necessidade de uma análise dos direitos do sujeito enquanto pessoa individual (direitos civis) e enquanto pessoa coletiva e produtora de bens, ou seja, do direito que as pessoas têm de participar das riquezas do Estado (direito social), o que possibilita que se possa participar das decisões que dirigem o destino da coletividade, construindo-se cidadania por meio dos direitos políticos.

Nesse sentido, buscou-se um olhar dos alunos da 1ª turma da disciplina Legislação e Organização da Educação Básica, do período de 2006.1, indagando-se sobre o seu conhecimento anterior acerca da disciplina e a importância dela em sua vida acadêmica e profissional. Percebeu-se que, em uma amostra de 24 alunos pesquisados por meio de um questionário aberto, apenas 04 responderam que tinham uma idéia do que seria a legislação educacional. Inicialmente, formulou-se a pergunta sobre seu conhecimento em relação à atual LDB (antes e depois do estudo dessa disciplina). Como registros obtidos apresentam-se:

“Antes eu não tinha muito conhecimento, sabia apenas que era uma lei da educação. Agora entendo que ela é fundamental p/ a Educação, pois nela está a exigência necessária que todo indivíduo/escola precisa para sua formação pessoal”;
 “Sobre a atual LDB eu tinha pouco conhecimento”;
 “A única coisa que eu tinha conhecimento era sobre o significado da sigla”;
 “A disciplina possibilitou uma maior compreensão sobre as leis, sobre o ensino que antes de tudo deve levar a ter uma valorização da vida”.

Os demais alunos (as) responderam que não tinham nenhum conhecimento sobre a legislação educacional, principalmente sobre a LDB:

“Antes eu não sabia nada”;
 “Antes praticamente não sabia do que tratava”;
 “Não havia até o momento me envolvido com a legislação”.

As respostas seguem essa linha. Nesses três exemplos, percebe-se que para os alunos, a disciplina foi de fundamental importância, possibilitando um conhecimento específico não somente das leis, como também do contexto das leis mais do contexto histórico, político e social no qual a educação está inserida. Expõem-se algumas respostas sobre o que a disciplina¹ possibilitou:

“Obter um conhecimento prévio das leis que regem a educação no nosso país e que muito ainda tem que mudar para termos um ensino de qualidade no País”;

“Um conhecimento das leis e reforçou ainda mais a idéia de que o atual professor deve escutar o aluno, estar aberto ao diálogo, com o intuito de haver um melhor aprendizado”;

“Que tivesse maior compreensão sobre a importância das leis que regem a educação do nosso país, o porquê da criação de cada uma no que vai nos ajudar quanto ao desenvolvimento educacional”;

“Um maior conhecimento de como se iniciou, como se desenvolveu a educação no Brasil, sabendo como o governo deve agir e quais são os nossos direitos”

“Conhecer e analisar toda a política pública educacional, através do conhecimento de todo o seu histórico inserido em vários contextos locais, políticos e sociais. E inteirar-se nas leis que regem a educação pública e privada, bem como perceber direitos e deveres e quem a compõe: União, Estado e Municípios, professores, alunos e pais”.

Percebe-se que há um consenso em relação à importância de conhecer a legislação educacional. Assim, é a partir do conhecimento das leis que se podem garantir o direito de acesso ao ensino público obrigatório e gratuito, que é direito público subjetivo, ou seja,

[...] aquele pelo qual o titular de um direito pode exigir direta e imediatamente do Estado o cumprimento de um dever e de uma obrigação. O titular desse direito é qualquer pessoa, de qualquer idade, que não tenha tido acesso à escolaridade obrigatória na idade apropriada ou não [...] Trata de um direito subjetivo, ou seja, um sujeito é o titular de uma prerrogativa própria desse indivíduo, essencial para sua personalidade e sua cidadania (CURY, 2002, p. 21).

A atual LDB n. 9.394/96 (CURY, 2006), em seu art. 5º., no parágrafo 3º. , explicita que qualquer pessoa que se sentir lesionada pode agir com vistas à preservação do direito à escolaridade, podendo dirigir-se ao poder judiciário para efeito de efetivação desse direito. Assim, o ensino fundamental é obrigatório enquanto o ensino médio, etapa final da educação básica (constituída de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio), deve se tornar progressivamente obrigatório.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face do exposto, percebe-se que não está bem definido o sistema educacional brasileiro, sendo importante o cuidado de não se agir assistematicamente dentro da educação institucionalizada, por força da estrutura, sem nenhum planejamento.

¹ Disciplina oferecida pelo DEFE/CCE/UFPI para os alunos de diversas licenciaturas.

Há, portanto, urgência em se repensar a legislação e a política educacional brasileira, reconhecendo-se que há uma tendência em se confundir a história da educação pública com a história do sistema nacional de educação.

O professor, ou outro profissional da educação, deve saber exatamente o por que e para que está agindo. Percebe-se essa compreensão nas respostas dos alunos do curso de Legislação investigado, os quais consideraram que a disciplina possibilita uma melhor compreensão das políticas educacionais e o desenvolvimento de um olhar crítico, partindo dos aspectos políticos, histórico-sociais e econômico.

Ao se proceder uma análise das leis da organização da educação nacional, fica mais fácil se construir a participação, a autonomia das pessoas. Sendo segundo Cury (2002) pessoa, cidadania e trabalho, conceitos que de certa forma sintetizam os fins da educação e da ordem social, previstos no art. 205 da Constituição da República Federativa do Brasil, que incorporou o princípio de que toda e qualquer educação visa pleno desenvolvimento da pessoa, preparo para exercer cidadania e sua qualificação para o trabalho, sendo esse princípio retomado pelo art. 2º. da LDB. Observa-se que o estudo da disciplina investigada possibilita perceber os paradoxos existentes entre as leis e a realidade das práticas vivenciadas, de forma que os alunos investigados consideraram fundamental o estudo da legislação da educação para o processo da formação profissional. Considera-se urgente o conhecimento das leis, a partir de seu contexto político, histórico-social e econômico para que se possa lutar pelos direitos e construção da cidadania.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, José Ricardo Pires de. **Instrução Pública no Brasil (1500-1989) história e legislação**. 2. ed. São Paulo: EDUC, 2000.
- AZEVEDO, Fernando. **A transmissão da cultura**. Parte 3ª da 5. ed. Brasília: INL, 1976.
- BRANDÃO, Carlos da Fonseca. **LDB passo a passo: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº. 9.394), comentada e interpretada, artigo por artigo**. 2. ed. São Paulo: Avercamp, 2005.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 2003.
- CURY, Carlos Roberto Jamil. **LDB: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**: Lei 9.394/96. 10. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.
- _____. **Legislação educacional brasileira**. 2. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.
- LUZURIAGA, L. **História da Educação e da Pedagogia**. São Paulo: Editora Nacional, 1984.
- MONLEVADE, João. **Educação pública no Brasil: contos & descontos**, Ceilândia, DF: Idea, 1997.
- PARO, Vitor Henrique. **Escrita sobre educação**. São Paulo: Xamã, 2001.

SAVIANI, Dermeval. **Educação Brasileira**: estrutura e sistema. 8. ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2000.

SAVIANI, Dermeval. **A nova Lei da educação**: trajetória, limites e perspectivas. 5. ed. Campinas, SP: Autores associados, 1999.